



-LEI Nº 1.156, DE 16 DE MARÇO DE 1982-

Dispõe sobre doação de faixa de terreno e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar a VALDIR DE OLIVEIRA, a faixa de terreno do patrimônio municipal, anteriormente a 1917, sita à rua projetada, com acesso pela rua Dr. João Cavalheiro, nesta cidade, medindo 13,00m (treze metros) pelas linhas de frente e de fundos por 10,00m (dez metros) de cada lado, perfazendo 130,00m² (cento e trinta metros quadrados), confrontando pela frente com a citada rua projetada, pelos fundos com Waldomiro de Oliveira, por um lado com sucessores de Adolfo Muniz e pelo outro lado com sucessores de José Emídio Filho, ou com quem haja de confrontar.

Art. 2º - No terreno objeto da doação, o donatário se compromete a construir sua casa residencial, observadas as disposições e os prazos estipulados na legislação municipal.

Parágrafo único - Decorridos os prazos previstos e não cumprido o determinado neste artigo, a respectiva faixa de terreno reverterá ao patrimônio do Município independente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.

Art. 3º - A faixa de terreno ora doada não poderá ser alienada nem gravada sob qualquer título, sem que seja cumprida a finalidade da doação.

Parágrafo único - Fica ressalvada a possibilidade de gravame ao Banco Nacional de Habitação, ou outro órgão do Sistema Financeiro da Habitação para fins de cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 4º - As despesas com a doação ora autorizada, serão de exclusiva responsabilidade do donatário.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço da Municipalidade, aos 16 dias do mês de março de 1982.


- Prefeito Municipal -